



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 - SEJUSC

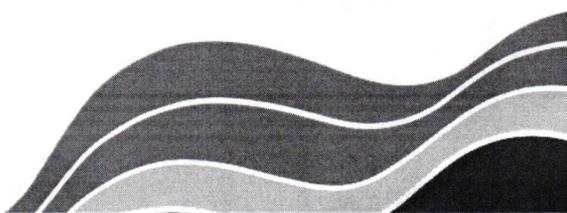
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e MILLENIUM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350 com CNPJ nº 04.312.401/0001-38 em Manaus, criada pela Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.007.496/0001-03, com sede à Rua Jurema, nº 173, Cj. Kíssia, bairro Dom Pedro I, Manaus – AM, CEP: 69.040-290, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **RANIERE DOS ANJOS CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7695576 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 054.005.102-05, residente e domiciliado à Rua Hilário Cavalcante de Moraes, nº 006, Quadra 38, Cj. Jardim Versalles, Bairro Planalto, CEP: 69044-770, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA**, em consequência do Portaria de Dispensa de Licitação nº 0204/2020 – GS/SEJUSC, tendo em vista o que consta no Processo nº 5046/2020 – SEJUSC e 10948/2020 - CSC, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de agente de portaria, para atender


Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – O valor mensal do contrato será de R\$ 81.994,02, (oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), gerando o valor global de R\$ 491.964,12 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011, Natureza da Despesa: 33903701, Fonte: 121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 10/02/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000082.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual, bem como demais obrigações constantes do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

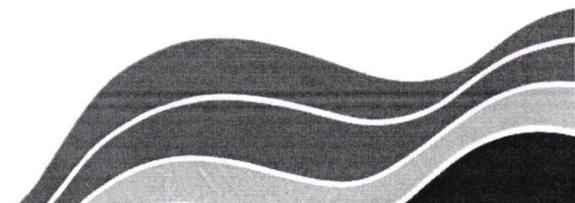
CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos



ju Raniero



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

RANIERE DOS ANJOS CARDOSO

Millenium Serviços de Apoio Administrativo Eireli

TESTEMUNHAS:

NOME Mariana Chaves Villela

CPF 009.508.242.59

RG 2495827-1

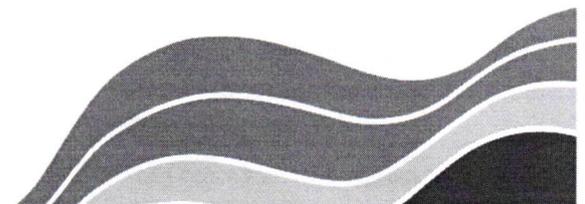
ASS

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF: 979.070.812 – 20

OAB/AM 13.474

ASS





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Número 34.445 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.464, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **H A COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 206/2020-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 288ª reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2020, referendada pela Resolução nº 008/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 186/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 030/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000860/2021-17,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **H A COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Japurá, nº 123, Cachoeirinha, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.320.507/0001-28 e no CCA sob o nº 06.201.359-9, para fabricação do produto **Microfone Com Fio**, NCM/SH 8518.10.90 e 8518.10.10, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso III do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 36367

DECRETO N.º 43.465, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 207/2020-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 288ª reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2020, referendada pela Resolução nº 008/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 198/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 027/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000861/2021-61,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.699.433/0003-90 e no CCA sob o nº 06.300.959-5, para fabricação do produto **Resina Termoplástica Extrudada (Apresentada na Forma de Grânulos)**, NCM/SH3904.69.90, 3901.10.91, 3907.10.49, 3907.99.99, 3904.10.90, 3901.30.10, 3907.40.10, 3903.30.10, 3907.61.00, 3901.20.19, 3907.40.90, 3904.40.90, 3901.10.92, 3901.90.30, 3901.20.29, 3901.20.11, 3908.10.23, 3902.90.00, 3904.21.00, 3207.10.90, 3904.40.10, 3906.90.31, 3904.50.90, 3906.90.21, 3901.90.20, 3901.90.90, 3906.90.43, 3908.90.90, 3902.30.00, 3902.10.10, 3904.69.10, 3906.90.19, 3908.10.29, 3902.20.00, 3904.10.20, 3906.90.29, 3906.90.11, 3904.61.90, 3903.90.10, 3906.90.32, 3902.10.20, 3906.90.42, 3903.90.90, 3901.30.90, 3206.11.30, 3901.20.21, 3906.90.12, 3907.70.00, 3904.50.10, 3908.10.24, 3904.22.00, 3903.20.00, 3903.11.10, 3906.90.22, 3903.30.20, 3906.90.49, 3903.11.20, 3906.90.41, 3901.10.10, 3904.61.10, 3904.10.10, 3906.90.39, 3903.19.00, 3906.90.44, 3907.69.00, 3901.90.10, 3904.30.00 e 3906.10.00, enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 12/2021-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2020- SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e H L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 028/2020 - SEJUSC, por mais 60 (sessenta) dias; **Data da Assinatura:** 11/02/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0011; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 44905242; Nota de Empenho: 2020NE00659; **Processo Administrativo:** 431/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36097

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 015/2021-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato nº. 001/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MILLENIUM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI; **Objeto:** O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Portaria para atender as necessidades da SEJUSC e suas Unidades. **Valor:** O valor Global do Contrato é de R\$ 491.964,12 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). **Data da Assinatura:** 10/02/2021; **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura, conforme prazo estipulado no Projeto Básico. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903701; Nota de Empenho: 2021NE0000082; **Processo Administrativo:** 5046/2020-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36239

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 002/2021-SEJUSC, que se faz entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e D AVELINO BEZERRA EIRELI; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SEJUSC, referente a prestação de serviço de locação de tendas, no valor de R\$ 1.051.560,00 (um milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais); **Data da Assinatura:** 11/02/2021; **Processo Administrativo:** 0419/2021-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.122.3308.1554.0001; Fonte: 121; Elemento de Despesa 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Arts. 58 a 65, da Lei nº 4.320/64; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim. Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36248

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 033/2021- GS/SEJUSC**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 35, inciso V, alíneas "g" e "h", e art. 58 da Lei nº 13.019/2014, bem como a Portaria de nº 027/2021-GS/SEJUSC; **RESOLVE:** I - **SUBSTITUIR** a servidora **MICHELE BRITO DE OLIVEIRA** pela servidora **CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA PAIXÃO**, Cargo: Assessor III, Matrícula nº. 258.195-7A, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada a sua substituição por outro servidor, proceder à fiscalização técnica, como Gestora dos Termos de Fomento nº45/2020; 48/2020 e 52/2020 e, como Monitora dos Termos de Fomento nº34/2020; 35/2020; 36/2020; 38/2020; 41/2020; 46/2020 e 47/2020. I - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Pulique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.** Gabinete da

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36098

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 37/2021- GS/SEJUSC**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 186/2020 -GS/SEJUSC, que nomeou os membros da Comissão de Fiscalização do Convênio nº 02/2018 -SNC/PPDDH; **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 08/2021-DPDD/SEJUSC, da lavra da Chefe de Departamento de Promoção e Defesa de Direitos - Janiffer Pinto dos Santos, que solicita a alteração na Portaria para substituição de servidor que compõe a Comissão de Fiscalização do referido Convênio; **RESOLVE:** I - **SUBSTITUIR**, o Sr. GUSTAVO MORAIS FREIRE, Assessor III, matrícula nº 256.916-7A pela servidora GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO, Assessor III, matrícula nº 259.263-0A, que passa a integrar a Comissão; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.** Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36131

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 020/2021 - GS/SEJUSC**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), objetivando o controle e o acompanhamento do registro de todos os documentos ou processos desta SEJUSC; **CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para prestação de serviço de informática, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidades que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante às fls. 14 apresentada pela Gerência de Informática; **CONSIDERANDO** que o preço constante do orçamento apresentado pela PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. às fls. 87 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente as fls. 88/95-v; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 0439/2021 - CSC e 4793/2020 - SEJUSC; **RESOLVE:** I - **DECLARAR E RATIFICAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas, para prestação de serviços de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb) pela empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, no valor global de **R\$ 27.696,45 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)** objetivando atender as necessidades desta SEJUSC. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 36149

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**PORTARIA Nº 028/2021 - GS/SEJUSC**

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de locação de imóvel para instalação do Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Leste, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; **CONSIDERANDO** que é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, na forma do art. 24, X, da Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que a empresa **AKO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA** é proprietária do imóvel e